## Lei Nº. 662/2014

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 15/05/14
Responsável

**"Dispõe sobre a recomposição salarial do pessoal do magistério do Município de Chapada Gaúcha, para adequação ao piso salarial profissional nacional, estabelecido pela Lei 11.738/2008 e dá outras providências"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei adequa os vencimentos dos profissionais do magistério público de Chapada Gaúcha - MG, ao piso profissional nacional regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** - Ficam recompostos em 2,09% (dois inteiros e nove centésimos por cento) os vencimentos de todos os profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha-MG.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 15 de maio de 2014.

**VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA**
**PREFEITO MUNICIPAL**